



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal nº 804/2005.

Altera o artigo 3º e acrescenta parágrafo e inclui item ao artigo 4º da Lei Municipal nº 718/97 de 22/12/97.

O Povo do município de Soledade de Minas, MG, por seus representantes a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 718/97 de 22/12/1997, passa a ter a seguinte redação:

“O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência e Bem Estar Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Departamento de Assistência e Bem Estar Social.

Parágrafo Terceiro: No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do Órgão ao qual está vinculado.

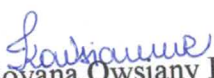
Art. 2º - Fica incluído no artigo 4º o seguinte item:

VIII- Constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços na área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 05 de maio de 2005.


Geraldo Emilianio dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09 *fls 211 e 212.*
Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade